

REGIMENTO PARA A 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 2015
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIADEMA

O Conselho Municipal de Saúde de Diadema, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de Junho de 2015, no uso de suas competências e atribuições por Lei, e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.154, de 28 de Maio de 2015,

Resolve:

Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema convocada pelo Decreto Municipal nº 7.154, de 28 de Maio de 2015 emanado pelo Prefeito do Município de Diadema tem por objetivos:

- I – Analisar o atual modelo de gestão do SUS quanto ao seu financiamento;
- II – Identificar implicações da política do SUS no Município de Diadema;
- III – Propor caminhos e ações que possam buscar maior autonomia do Município na gestão do SUS;
- IV – Conferir as ações do Município a partir da 8ª. Conferência Municipal de Saúde de Diadema.

CAPÍTULO II
DO TEMA

Art. 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema adotará o tema: “Financiamento e Autonomia Municipal na Gestão do SUS: Para Cuidar das Pessoas, Animando a Vida”, com os seguintes Eixos Temáticos:

- I – Modelo atual de financiamento do SUS;
- II – Descentralização da gestão do SUS;
- III – Experiências exitosas na gestão da saúde em Diadema.

CAPÍTULO III
DAS FASES E ETAPAS

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema estará organizada em etapas para eleição de Delegados e para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário:

I – Plenárias Regionais de Usuários da Saúde para discussão do Tema e eleição de Delegados do segmento dos usuários – no período entre 11 de Junho a 26 de Junho de 2015;

II – Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde para discussão do Tema e eleição de Delegados do segmento dos trabalhadores – no período entre 11 de Junho a 26 de Junho de 2015;

III – Plenária para discussão do Tema e eleição de Delegados do segmento dos gestores e prestadores de serviço da Saúde – no período entre 11 de junho a 26 de Junho de 2015;

IV – Plenária para eleição de Delegados do Conselho Municipal de Saúde de Diadema – 23 de Junho de 2015.

V – 9ª Conferência Municipal de Saúde – 02 de Julho de 2015;

VI – Preparação de Delegados à Conferência Regional de Saúde – 13 de Julho de 2015; e

VII – Monitoramento – a partir de 2016.

§ 1º Os debates sobre o tema terão como base um Documento Orientador.

§ 2º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema priorizará até 15 propostas no total, incluindo os três eixos e o Conselho Municipal de Saúde elencará quais propostas serão inseridas no Plano Municipal de Saúde e outros instrumentos decorrentes e que deverão ser objeto de monitoramento a partir de 2016.

§ 3º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I, II, III e IV em sua integralidade.

§ 4º Em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será assegurada a paridade, conforme previsto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS e na Lei nº 8.142/1990.

§ 5º Em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será assegurada a acessibilidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A responsabilidade pela realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

Seção I Da Eleição de Delegados

Art. 5º A eleição de Delegados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será realizada em Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde e Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema.

§ 1º A divulgação das Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde e Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema deverá ser ampla.

§ 2º O Documento Orientador das discussões será enviado por meio eletrônico aos interlocutores-relatores indicados pelos Diretores de cada Unidade.

Art. 6º As Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde e Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema serão realizadas por equipamento:

I - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ABC

II - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANHEMA

III- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CASA GRANDE

IV- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO

V - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CONCEIÇÃO

VI- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELDORADO

VII- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INAMAR
VIII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA TEREZA
IX- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NAÇÕES
X - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOGUEIRA
XI - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA CONQUISTA
XII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAINEIRAS
XIII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAULINA
XIV - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIRAPORINHA
XV - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROMISSÃO
XVI - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REAL
XVII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE REID
XVIII - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RUYCE
XIX - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
XX - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SERRARIA
XXI - HOSPITAL MUNICIPAL
XXII - PRONTO SOCORRO MUNICIPAL
XXIII - VIGILÂNCIA À SAÚDE
XXIV - QUARTEIRÃO DA SAÚDE
XXV - SAMU
XXVI - SAÚDE MENTAL
XXVII - SECRETARIA DE SAÚDE
XXVIII - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º Cada Plenária Regional de Usuários da Saúde, Assembleia Regional de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde e Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema deverá disponibilizar o nome dos delegados titulares e suplentes de sua área de abrangência e relatório das discussões à Comissão Organizadora até, no máximo, 1 (um) dia após o evento, no endereço eletrônico: saude@diadema.sp.gov.br e até 2 (dois) dias em via impressa devidamente assinada, acompanhada de lista de presença e todos os meios de registro utilizados (fotografias, vídeos e outros).

§ 2º As inscrições dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema serão feitas pela Comissão Organizadora até o dia 29 de Junho de 2015.

Seção II Da Conferência

Art. 7º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema ocorrerá no dia 02 de Julho de 2015 das 13:00 horas as 18:00 horas e terá como principal objetivo analisar o atual modelo de financiamento da gestão do SUS e identificar as implicações desse modelo para a política de Saúde no Município de Diadema.

Art. 8º Na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema serão eleitos os delegados que participarão da Conferência Regional de Saúde de forma paritária, conforme Resolução nº 453/2012 do CNS.

Parágrafo único. A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, e em caso de eventual impedimento, pelo Suplente do presidente.

Seção III Da preparação de Delegados à Conferência Regional de Saúde

Art. 9º Aos delegados eleitos para a etapa regional será garantido um encontro prévio preparatório para participação na Conferência Regional de Saúde.

§ 1º O encontro terá como pauta o resgate das propostas deliberadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema e orientações quanto ao local da Conferência Regional, transporte, material disponibilizado, além de possibilitar o entrosamento do grupo de delegados.

§ 2º O encontro será realizado no dia 13 de Julho de 2015, das 14:00 horas às 17:00 horas.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Das Instâncias de Decisão

Art. 10 São instâncias de decisão na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema:
I – Os Grupos de Trabalho;
II – A Plenária Final.

§ 1º O Regulamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será divulgado e submetido à consulta virtual na página inicial do Portal da Prefeitura de Diadema, no período de 03 de Junho de 2015 a 18 de Junho de 2015.

§ 2º As sugestões de ajuste a que se refere o § 1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema.

§ 3º O Regulamento, depois de sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do CNS, com participação de Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 5º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente para discutir e votar os conteúdos e estabelecer as propostas.

§ 6º A Plenária Final terá por objetivo aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos por Eixo Temático, bem como as moções.

§ 7º O Relatório aprovado na Plenária Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário de Saúde, e amplamente divulgado.

Seção II
Da Estrutura e Composição das Comissões

Art. 11 A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema possui as seguintes Comissões:

I – Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema composta por 8 (oito) Conselheiros Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Diadema distribuídos paritariamente, sendo 4(quatro) usuários, 2 (dois) trabalhadores e 2 (dois) gestores.

II – Comissão de Relatoria composta por Relator Geral e Relator Adjunto, mais um Relator por Grupo de Trabalho.

III – Comissão Técnica Executiva, composta por técnicos e funcionários administrativos da Secretaria de Saúde.

§ 1º Cada Equipamento de Saúde deverá indicar 1 (um) interlocutor-relator para referência da Comissão Organizadora.

Seção III Das Atribuições das Comissões

Art. 12 À Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema, em todas suas etapas, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II – Propor os critérios de credenciamento dos Delegados e acompanhar a sua aplicação;

III – Elaborar, definir, acompanhar, apreciar e propor:

a) o documento de convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema;

b) o Regulamento e o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema;

c) as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores;

IV – A disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema;

V – Os roteiros para as Plenárias e Assembleias Regionais;

VI – Inscrever os Delegados eleitos, titulares e suplentes para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema;

VII – Compatibilizar as sugestões de ajuste ao Regulamento conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 10.

Art. 13 À Comissão de Relatoria compete:

I – Elaborar e propor o método para consolidação das Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde, Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema e da Plenária Final;

II – Consolidar os Relatórios das Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde, Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema, dos Grupos de Trabalho;

III – Elaborar o Relatório Final da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema.

Art. 14 À Comissão Técnica Executiva compete disponibilizar as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, transporte e outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 15 A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema contará com 168 (cento e sessenta e oito) participantes, sendo 124 (cento e vinte e quatro) delegados e 37 (trinta e sete) convidados.

§ 1º 10% (dez por cento) do número de delegados na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema serão conselheiros do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º A composição do conjunto total de Delegados da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema deverá promover o mínimo de 50% de mulheres.

§ 3º De acordo com a Lei nº 8.142/ 1990, e nos parâmetros estabelecidos no Regimento da 15.ª Conferência Nacional de Saúde todas as etapas serão paritárias em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde, sendo assim configurada a participação:

I – 50% dos participantes serão representantes dos Usuários;

II – 25% dos participantes serão representantes dos Trabalhadores da Saúde; e

III – 25% serão representantes de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

Art. 16 Os participantes da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema distribuir-se-ão em duas categorias:

I – Delegados, com direito a voz e voto;

II – Convidados, com direito a voz.

Art. 17 Serão eleitos, nas Plenárias Regionais de Usuários da Saúde, Assembleias Regionais de Trabalhadores da Saúde, Plenária de Gestores e Prestadores de Serviço da Saúde e Plenária de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Diadema, 30% (trinta por cento) de Delegados Suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de Delegados Titulares da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema.

Art. 18 Os Convidados para a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema serão escolhidos entre pesquisadores e personalidades com atuação relevante na área da saúde.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 As despesas com a preparação e realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Saúde arcará com as despesas relativas à 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema, da seguinte forma:

I – Delegados eleitos na 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema terão garantido o transporte para o local da realização da Conferência Regional;

II – Delegados eleitos na Conferência Regional para a Etapa Estadual terão garantido o transporte até o local de realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Diadema, *ad referendum* ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Diadema.

Conselho Municipal de Saúde de Diadema.